



GOVERNO MUNICIPAL DE BAIÃO
Poder Executivo

LEI Nº 1.399-GP

de 21 de novembro de 2007

ALTERA A LEI Nº 1.358, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Baião, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O § 2º, do Art. 3º, da Lei municipal nº 1.358, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º . . .

§ 2º A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública referente aos terrenos edificadas ou não, e imóveis equiparados, que não constituam Unidades de Consumo de Energia Elétrica, será cobrada em campo próprio da Guia de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fixando-se o valor anual mediante a multiplicação de R\$ 15,00 (quinze reais) por metro linear da testada do imóvel, sendo o produto daí resultante, multiplicado pela alíquota de 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento).

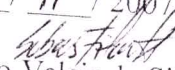
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2005, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Baião, 21 de novembro de 2007.


BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos

Em 21 / 11 / 2007


Sebastião Valcir da Silva Pontes
Sec. Exec. de Administração

Sebastião Valcir da S. Pontes

Secretário Mun. de Adm. e Coord. Geral

Baião - 2007